

Cinco ministros votam contra inscrição de advogados públicos

Advogados públicos não precisam estar inscritos na OAB para exercer funções estatais. Porém, podem se registrar voluntariamente. O voto foi seguido por cinco ministros do Supremo Tribunal Federal em um julgamento que foi interrompido por pedido de vista.

O ministro Cristiano Zanin, relator do caso, defendeu que exigir a inscrição dos advogados públicos é inconstitucional, mas isso pode ser feito de forma voluntária. O voto foi seguido por ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Edson Fachin.

O ministro Edson Fachin, que havia votado a favor no julgamento no Plenário Virtual, afirmou que a inscrição na OAB é válida, pois a profissão de advogado tem distinções entre o setor público e o privado. Seu posicionamento foi acompanhado pelos ministros Carlos Brito, Mendonça e Nunes Marques. Já o ministro Ricardo Lewandowski avaliou que o registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é obrigatório em alguns casos.

O julgamento ocorreu em sessão geral do Conselho da OAB de Rondônia (OAB-RO), onde associações de advogados públicos da União defendem que existe tal obrigatoriedade. Já a Justiça Federal de Rondônia se posicionaram de forma contrária.

Contexto

O artigo 131 da Constituição Federal estabelece que o exercício da advocacia no Brasil e a denominação de advogado são privativos do profissional inscrito na OAB.

De acordo com o parágrafo 1º do mesmo dispositivo, o exercício da advocacia é privativo do profissional inscrito na OAB, exceto para a Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das procuradorias estaduais, do Distrito Federal, dos municípios e das entidades de ensino direta e fundacional, que exercem atividade de advocacia sob o regime próprio a que se subordinam.

O caso chegou ao STF em 2010, por meio de um recurso contra uma decisão da Turma Recursal dos Juizados Especiais da União, que havia autorizado um advogado da União a atuar perante a seccional da Ordem.





A OAB-RO alegou que a Constituição não faz distinção e demonstra que ambas são indispensáveis e essenciais.

Segundo a seccional, apesar da função pública, os advogados e desempenham as mesmas atividades dos advogados de direito privado. O pedido de reconhecimento de direito de inscrição da OAB e do pagamento de taxa de inscrição.

No recurso, a OAB-RO argumentou que, de acordo com o art. 131 da Constituição, o advogado presta serviço público e exerce função social, ainda mesmo se não fizer concurso público, o advogado tem caráter de múnus público.

Voto do relator

Em seu voto, Cristiano Zanin ressaltou que os advogados não podem representar um órgão ou ente da federação, em obediência ao art. 131 da Constituição. Embora tais profissionais exerçam atividades de natureza pública, estão sujeitos às mesmas regras, segundo ele.

O magistrado de [STJ](#) decidiu que não há necessidade de inscrição de advogado público em qualquer entidade de classe.

Ele ainda indicou que tal norma proíbe os advogados de exercerem as atribuições inerentes ao cargo público. Mesma coisa quanto ao [Medida Provisória 2.229-1/2001](#) e [Lei 13.105/2016](#) que atribuem aos procuradores federais de direito público as atribuições do respectivo cargo. Para Zanin, essa é uma atribuição da advocacia privada.

Além disso, o Estatuto da OAB prevê o cancelamento do direito de exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia. Esta é a consequência para advogados públicos que exercem atividade privada.

Segundo Zanin, a capacidade postulatória dos advogados é uma atribuição constitucional (nos artigos 131 e 132) e não depende de inscrição na OAB, o que também afasta a obrigatoriedade de pagamento de taxa de inscrição.

O relator ainda lembrou que o [STJ](#) já decidiu que a inscrição de advogados nos quadros da OAB não é condição para o exercício de atividades inerentes ao regime próprio da Defensoria Pública. Para o ministro, a inscrição dos advogados públicos não é condição para o exercício de atividades inerentes ao cargo público.

Mesmo assim, ele afirmou que não seria de todo estranho que os advogados possam, voluntariamente, inscrever-se nos quadros da OAB para exercer as prerrogativas conferidas pelo Estatuto.

Zanin propôs a seguinte tese de repercussão geral: "A inscrição do advogado público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil não é condição para o exercício de atividades inerentes ao cargo público".



Inicialmente, o relator havia sugerido um segundo item de inscrição de advogados públicos nos quadros da Ordem de forma voluntária, individualizadamente, ou mediante o órgão de representação estatal e a Ordem dos Advogados.

Porém, ele excluiu essa parte após manifestações de demonstrou preocupação com o surgimento de conflitos convênios firmados entre órgãos públicos e a OAB.

Votos divergentes

Fachin afirmou que a Constituição não faz distinção de função essencial à Justiça não pode estar dividida entre a profissão.

Segundo o ministro, advogados públicos se sujeitam a uma carreira específica da carreira, como, no caso, a Lei Orgânica da Magistratura.

Todos os advogados brasileiros jamais deixam de ser concursados para exercício de cargo cuja primeira exigência é a inscrição em uma das OABs. Todos os advogados brasileiros jamais deixam de ser concursados para exercício de cargo cuja primeira exigência é a inscrição em uma das OABs.

Nunes Marques disse que, sem a obrigatoriedade, a Ordem brasileira e as carreiras teriam menos controle.

Já Luiz Fux declarou que deve ser obrigatória a inscrição no registro ou que permite que advogados públicos exerçam a advocacia.

Manifestações das partes

Em memorial enviado ao STF, o Conselho Federal da OAB defendeu a obrigatoriedade da inscrição de advogados públicos nos quadros da Ordem.

A OAB Nacional indicou que a Constituição não limita a inscrição de advogados públicos nos quadros da Ordem. Segundo a entidade, todos aqueles que exercem a advocacia pública devem ser inscritos na OAB.

Outro argumento usado foi o de que existem duas formas de fiscalização de advogados públicos: a fiscalização ético-disciplinar e a fiscalização funcional, feita pelas próprias repartições públicas e pelos órgãos de controle, em prol delas mesmas.

Além disso, na prática, advogados públicos participam da Comissão do Advogado Público. De acordo com o CFOAB, a OAB é a entidade responsável pela disciplina da advocacia pública, pois ela promove a disciplina da advocacia pública.

A OAB, em uníssono com a Advocacia-Geral da União e o Conselho Nacional de Defensoria Pública, reitera a necessidade de união da classe em defesa dos interesses da sociedade.



advogados, públicos e privados, por meio da inscrição presidente nacional da OAB, Beto Simonetti. A advocacia garante a garantia dos interesses do Estado e da sociedade. É necessário que estejam protegidos pelas mesmas prerrogativas e sujeição a regem a profissão.

Também em memoriais, a AGU defendeu a exigência de inspeção de quadros da OAB, mas ressaltou que eles se submetem disciplina disciplinar do órgão correicional competente e próprio.

Segundo a AGU, não existe norma constitucional ou lei que obrigue públicos sem inscrição na OAB. Assim, aplicam-se a eles as regras da atividade prestada ainda é advocatícia.

A Associação Nacional dos Advogados Públicos foi dada em processo, concordou que a atividade dos advogados públicos é ainda ressaltou que o CFOAB já foi presidido por g

A manifestação da Associação Nacional dos Procuradores (Anape), também se encaixa na mesma linha. A entidade res trata a figura do advogado de forma única e não usa

Por outro lado, em 2017, a PGR, então presidente do Conselho Nacional de Controle da Constituição, defendeu que não é inconstitucional exigir inscrição do advogado público no exercício das funções públicas.

Na visão da PGR, a competência da OAB se limita aos advogados e estendida aos públicos. Isso porque eles são selecionados pelos estatutos próprios dos órgãos aos quais estão vinculados.

O RE não é a única frente para a discussão. Em 2015, tramita no STF uma ação direta de inconstitucionalidade de validade do parágrafo 1º do artigo 3º do Estatuto da

RE 609.517

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-08/cinco-ministros-votam-co>